

ORIENTAÇÕES TRABALHISTAS SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA 1046/21

A Medida Provisória nº 1046/21, estabelece uma série de flexibilizações na legislação trabalhista, que poderão ser adotadas pelos empregadores por 120 dias.

A MP 1046/21 busca garantir e preservar as atividades laborais e empresarias, com intuito de reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública, com medidas que podem apaziguar:

Teletrabalho

A MP 1046/21 permite que o empregador altere o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determine o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos. A alteração será notificada ao empregado com antecedência de, no mínimo, 48 horas.

As disposições sobre o fornecimento de equipamentos e infraestrutura necessária para a prestação do teletrabalho e o reembolso das despesas arcadas pelo empregado serão previstas em contrato escrito, firmado em até 30 dias após a mudança do regime de trabalho.

Na hipótese de o empregado não possuir os equipamentos tecnológicos nem a infraestrutura necessária e adequada à prestação de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, o empregador poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato e pagar por serviços de infraestrutura, sem que isso caracterize verba de natureza salarial.

Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes.

Antecipação das férias individuais

Com a MP 1046, o empregador poderá antecipar as férias de seus empregados. Ainda que os períodos de férias não tenham sido completados, poderão ser concedidos neste momento.

Entretanto destaca-se que:

- a) o empregador deverá notificar a concessão das férias com, pelo menos, 48 horas de antecedência (o prazo então previsto na CLT é de 30 dias - CLT, art. 135, *caput*)
- b) o pagamento da remuneração de férias poderá ser realizado juntamente com o da remuneração, isto é, até o 5º dia útil do mês seguinte (pelo regime tradicional da CLT, o pagamento deveria ocorrer em até 2 dias antes das férias - CLT, art. 145)
- c) o pagamento do terço constitucional (CF, art. 7º, XVII) poderá ocorrer em momento posterior, desde que seja até 20 de dezembro deste ano, ou seja, como o pagamento da gratificação natalina (13º salário)

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, os valores das férias, individuais ou coletivas, ainda não adimplidos, serão pagos juntamente com as verbas rescisórias devidas e, em caso das férias antecipadas gozadas cujo período não tenha sido adquirido serão descontadas das verbas rescisórias devidas ao empregado no caso de pedido de demissão.

Concessão de férias coletivas

Conforme a MP, as empresas poderão ainda conceder férias coletivas, devendo notificar o conjunto de empregados afetados com antecedência de 48 horas, sem a necessidade de observar o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Poderão ser concedidas férias coletivas por mais de 30 dias.

Aproveitamento e antecipação de feriados

A MP 1046/21 houve a permissão de o empregador antecipar unilateralmente o gozo de feriados, incluindo os religiosos, podendo ser feito sem a necessidade de negociação coletiva.

O empregador deve avisar os empregados com 48 horas de antecedência, detalhando quais feriados seriam antecipados, por escrito ou por meio eletrônico.

Poderá, também, ser utilizada para fins de compensação futura do saldo em banco de horas.

Banco de horas

A MP autoriza a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, estabelecido por acordo individual ou coletivo escrito. O prazo de compensação do período interrompido será de até 18 meses, contado da data de encerramento do período de quatro meses após a publicação da MP.

A compensação poderá ser feita por meio da prorrogação de jornada em até duas horas, a qual não poderá exceder 10 horas diárias, e poderá ser realizada aos finais de semana. A compensação do saldo de horas poderá ser

determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou de acordo individual ou coletivo.

As empresas que desempenham atividades essenciais poderão constituir regime especial de compensação de jornada por meio de banco de horas independentemente da interrupção de suas atividades.

Do FGTS

A MP também suspende a exigibilidade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pelos empregadores por quatro meses (abril, maio, junho e julho). O pagamento poderá ser realizado em até quatro parcelas mensais, sem multa e outros encargos, com vencimento a partir de setembro de 2021.

Em caso de rescisão de contrato de trabalho o empregador deverá efetuar o recolhimento dos valores correspondentes ao período suspenso, sem incidência da multa e dos encargos devidos, com antecipação das parcelas vincendas.

Suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho

Com a presente MP, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais, dos trabalhadores que estejam em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou a distância.

O médico, porém, poderá indicar a necessidade da realização dos exames se considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado. Ficando mantida a obrigatoriedade de realização de exames ocupacionais e de treinamentos periódicos aos

trabalhadores da área de saúde e das áreas auxiliares em efetivo exercício em ambiente hospitalar.

Porem os referidos exames, com obrigatoriedade suspensa, deverão ser realizados, em regra, dentro de prazo de 120 dias após o vencimento dessa MP.

O exame demissional, apesar de sua obrigatoriedade, poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias.

Dos Estabelecimentos de Saúde

O texto permite que estabelecimentos de saúde possam, por meio de acordo individual escrito, prorrogar a jornada, inclusive para as atividades insalubres e para a jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, bem como adotar escalas de horas suplementares entre a 13^a e a 24^a hora do intervalo de intrajornada. As horas suplementares serão compensadas, no prazo de 18 meses, por meio de banco de horas ou remuneradas como hora extra.

Outras disposições:

Quanto aos programas de qualificação profissional, poderão ser oferecidos pelo empregador exclusivamente na modalidade não presencial e terá duração de, no mínimo, um mês e, no máximo, três meses.

CONTATO:

GEORGE DANTAS- george@georgedantas.com (71) 99174-0079

LAECIO AMARAL - laecio@georgedantas.com

OSMÁRIO ALMEIDA - osmario@georgedantas.com

INGRID FERREIRA - ingrid@georgedantas.com

VÂNIA DE CARVALHO - vherminiaster@gmail.com

ANEXO I

ACORDO INDIVIDUAL PARA ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

Pelo presente instrumento, ... (nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua ... (nome da rua, número, nome do bairro), na cidade de ... (nome da cidade), estado de ... (nome do estado), inscrita no CNPJ sob nº ... (número do CNPJ) e ... (nome do empregado), portador da carteira de trabalho nº ... (número da CTPS), com contrato individual de trabalho firmado em ... (data do início do contrato de trabalho), nos termos do artigo 59 e parágrafos, da CLT, acordam o seguinte:

Cláusula Primeira - As partes, de comum acordo, decidem que anteciparão o gozo dos seguintes feriados, nos termos do art. 14, da Medida Provisória 1046/2021, que trata das alternativas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19):

_____ no período de ___/___/___ a ___/___/___.

Cláusula Segunda - Em razão da antecipação dos feriados especificados na cláusula anterior, os mesmos não serão gozados nas respectivas datas.

E, por estarem, assim, de comum acordo, as partes assinam o presente acordo individual em duas vias de igual teor.

Salvador, ___ de _____ de 2021.

(nome do empregador)
(número do CNPJ)

(nome do empregado)
(número do CPF)

ANEXO II

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19

Pelo presente instrumento, a _____ (nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____ (nome da rua, número, nome do bairro), na cidade de _____ (nome da cidade), estado de _____ (nome do estado), inscrita no CNPJ sob nº _____ (número do CNPJ) e _____ (nome do empregado), portador da carteira de trabalho nº _____ (número completo da CTPS), inscrito no CPF/MF sob o nº. _____ com contrato individual de trabalho firmado em ____/____/____ (data do início do contrato de trabalho), nos termos do artigo 59 e parágrafos, da CLT, bem como, respaldo jurídico na MP 1046/2021, visando a adoção de medidas trabalhistas para preservação do emprego e da renda durante o período de enfrentamento do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Durante o período de calamidade pública fica autorizada a interrupção das atividades do empregado e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Quando da normalização das atividades, a jornada diária normal de trabalho do (a) empregado(a) acordante poderá ser prorrogada até o limite máximo de dez horas diárias, com o objetivo de compensação de horas não trabalhadas em outros dias, inclusive finais de semana.

CLÁUSULA TERCEIRA - O empregado aceita e se obriga a fazer sua prestação de serviço em horário noturno ou diurno, em qualquer turno, segundo as necessidades da empresa, observados os preceitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - O excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 18 (dezoito) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA QUINTA - Não ocorrendo a compensação das horas na forma estabelecida, dentro do período de 18 meses, as mesmas serão remuneradas como extras, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA A empregadora deverá fornecer mensalmente, junto com a folha de pagamento, um extrato atualizado do "banco de horas", no qual constará o saldo credor ou devedor de horas do empregado, para seu controle e acompanhamento.

CLÁUSULA SETIMA- Ocorrendo a rescisão contratual, será apurado o saldo de horas existentes. Havendo crédito ou débito de horas, essas deverão ser pagas e/ou compensadas na rescisão, com o adicional correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - O presente acordo vigorará pelo período de 18 (dezoito) meses, após a cessação do estado de calamidade pública e emergencial, conforme disposto no artigo 15 da MP 1046/2021.

E, por estarem, assim, de comum acordo, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

SALVADOR - BA, ____ (dia) de ____ (mês) de 2021.

Empregado

Empresa

ANEXO III

ACORDO INDIVIDUAL PARA ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS FUTURAS

Pelo presente instrumento, ... (nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua ... (nome da rua, número, nome do bairro), na cidade de ... (nome da cidade), estado de ... (nome do estado), inscrita no CNPJ sob nº ... (número do CNPJ) e ... (nome do empregado), portador da carteira de trabalho nº ... (número da CTPS), com contrato individual de trabalho firmado em ... (data do início do contrato de trabalho), nos termos do artigo 59 e parágrafos, da CLT, acordam o seguinte:

Cláusula Primeira - As partes, de comum acordo, decidem que anteciparão o gozo das férias futuras, nos termos do art. 5 e seguintes da Medida Provisória 1046/2021, que trata das alternativas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), referente ao seguinte período aquisitivo: _____ no período de ___/___/___ a ___/___/___.

Cláusula Segunda - Conforme previsto no § 1º, I, do artigo 5ª da Medida Provisória 1046/2021, a antecipação do gozo de férias respeitará o limite mínimo de 05 (cinco) dias para o período concessivo, conforme especificado na Cláusula Primeira.

Cláusula Terceira - O pagamento das férias previstas neste acordo individual ocorrerá até o dia ___/___/___ (até o quinto dia útil do mês subsequente), observado o limite máximo da data do pagamento da última parcela do 13º salário para o pagamento de um terço das referidas.

Cláusula Quarta - As partes, de livre e espontânea vontade, acordam que (haverá/não haverá) a conversão de um terço das férias do empregado em abono pecuniário.

E, por estarem, assim, de comum acordo, as partes assinam o presente acordo individual em duas vias de igual teor.

Salvador - BA, ___ de _____ de 2021.

(nome do empregador)
(número do CNPJ)

ANEXO IV

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO

De um lado a empresa xxx., inscrita no CNPJ xxx, situada na xxx, CEP: xxx, neste ato representada pelo seu diretor, xxx, doravante denominado EMPREGADOR, e, de outro lado xxx, brasileiro, estado civil, carteira de identidade nº xxx, CPF xxx, portador da Carteira Profissional nº xxx, série xxx, residente e domiciliado na xxx, CEP xxx, doravante denominado(a) EMPREGADO(A), têm como justo e acertado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho que se regerá através das cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alteração do Contrato para o regime de teletrabalho por mútuo acordo entre as partes, a partir da assinatura do presente instrumento, o Contrato de Trabalho em epígrafe para a ser regido pelas normas do Teletrabalho previstas na Lei nº 13.467/2017, arts 62, III, 75-A, 75- B, 75-C, 75-D e 75-E, que passaram a fazer parte da Consolidação do Trabalho, observando, ainda, as cláusulas a seguir elencadas, nos termos do que prevê a MP 1046/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Vigência do aditivo ao Contrato de Trabalho Este Aditivo ao Contrato de Trabalho decorre da necessidade da adoção de medidas para o enfrentamento de situação de força maior (vírus COVID-19). O aditivo visa, outrossim, reduzir as chances de contaminação e/ou propagação do vírus entre aqueles empregados que, por conta do tipo de atividade exercida, podem executá-las de local que represente menor risco de contágio. Por isso, este Termo Aditivo irá vigorar enquanto o EMPREGADOR, com base nas informações oficiais do Governo, entender que persiste o risco. Terminado ou reduzido este risco de contaminação, o regime de trabalho retornará àquele existente antes da sua assinatura. Entretanto, se for de interesse comum das partes, o presente aditivo poderá ser prorrogado por prazo indeterminado, observada a CLÁUSULA DÉCIMA.

CLÁUSULA TECEIRA: Natureza do contrato A partir da assinatura do aditivo contratual em epígrafe, o contrato de trabalho por prazo indeterminado passa a ser Contrato de Teletrabalho, com a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências da empresa e com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA: Comparecimento do(a) Empregado(a) nas dependências da empresa: Caso seja necessário o comparecimento do(a) EMPREGADO(A) nas dependências da empresa onde habitualmente prestava seus serviços para a realização de atividades específicas que exijam a presença do mesmo, não fica descaracterizado o regime de teletrabalho.

CLÁUSULA QUINTA: Função exercida pelo (a) Empregado(a) O(a) EMPREGADO(A) continuará a exercer a função de xxx, percebendo

igual remuneração e tendo as mesmas atribuições, contudo o trabalho será realizado fora das dependências da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - Do ambiente de trabalho O(a) EMPREGADO(A) declara que seu ambiente onde será realizado o teletrabalho se encontra adequado para o desempenho da atividade profissional em condições apropriadas e salubres, atendendo todas as exigências relativas à sua saúde e segurança, bem como, que está ciente das precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo(a) EMPREGADOR de modo a evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA: Responsabilidade pela aquisição dos equipamentos necessários ao desempenho do trabalho: Fica estabelecido que a responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto (home office) é de responsabilidade do(a) EMPREGADO(A).
(VERIFICAR ESTA CLÁUSULA E §§ CASO A CASO)

PARÁGRAFO 1º: Fica estabelecido que durante o período em que o(a) EMPREGADO(A) prestar serviços na modalidade de teletrabalho (home office), lhe será pago valor mensal a título de ajuda de custo pelo EMPREGADOR, com fundamento no que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 457 da CLT, com vistas a fazer frente a todas as despesas decorrentes para a viabilizar o cumprimento de suas atividades profissionais.

PARÁGRAFO 2º: Qualquer outra despesa necessária ao desempenho do trabalho deverá ser aprovada previamente pela empresa, que caso concorde, procederá ao reembolso mediante prévia apresentação de nota fiscal pelo(a) EMPREGADO(A).

PARÁGRAFO 3º: O(a) EMPREGADO(A) se declara ciente e de acordo quanto a inexistência do direito à percepção da EMPREGADORA de quaisquer alugueres, ressarcimento e/ou indenização decorrente da utilização de parte de sua residência como estação de trabalho, à exceção de sua remuneração mensal.

CLÁUSULA OITAVA: Do Acesso e Monitoramento O(A) EMPREGADO(A) declara-se ciente e de acordo que o EMPREGADOR tenha acesso e monitore todos os equipamentos e sistemas colocados à sua disposição para o exercício das atividades contratadas, sem que isto represente violação de correspondência, invasão de privacidade, intimidade ou assédio moral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acesso a e-mails, sites e mídias com conteúdo alheios à atividade do EMPREGADOR, bem como, a utilização ou envio desses conteúdos através de equipamentos e/ou sistemas por esta disponibilizados, tornará passível a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, sem prejuízo da competente ação civil e/ou criminal que o caso vier a merecer.

CLÁUSULA NONA: Ausência de Controle de Jornada Com a assinatura do presente aditivo contratual, fica pactuado que o(a) EMPREGADO(A) fica isento de controle de jornada, nos moldes do artigo 62, inciso III, acrescentado à CLT através da lei nº 13.467/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA: Transição de regime poderá ser realizada a alteração do regime de tele trabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quarenta e oito horas, sem necessidade de o correspondente registro em novo aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Manutenção das demais cláusulas contratuais O contrato de trabalho fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas por este documento, que àquele se integra formando um todo, único e indivisível para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do foro Para dirimir quaisquer conflitos ou controvérsias oriundas do contrato de tele trabalho em apreço, será competente o foro da Comarca de Salvador/BA, em consonância com o artigo 651 da CLT, que permanece inalterado.

Assinado por ambas as partes em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, ____ de ____ de 2021

Empregado

Empregador

Testemunhas: _____
